

ENCARTE DE COMISSÕES
EM: 12/03/2025
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADOS: VER. EDUARDO HONORATO PAULO-PDT.

PROJETO DE LEI Nº 009/2025 DE 12/03/2025

DATA DA ENTRADA: **12/03/2025**

EMENDA (s) Nº (s) **/2025**

PARECERES Nºs. **/ 2025**

RESOLUÇÃO Nº **/2025**

DECRETO LEGISLATIVO Nº **/2025**

AUTÓGRAFO DE LEI N.º **/2025**

Missão Velha(CE), 12 de março de 2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI N.º 009/2025

EMENTA: ASSEGURA O DIREITO AO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PRIORITÁRIO, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, A MÃES E PAIS QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º - Fica assegurado, pela Rede Municipal de Saúde Pública do Município de Missão Velha, o atendimento psicossocial prioritário a mães e pais que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: Entende-se por atendimento psicossocial os serviços de psicologia, psiquiatria, terapia ocupacional, assistência social, e outras modalidades de apoio psicossocial e emocional adaptadas às necessidades de cada caso.

Art. 2º - Para ter acesso aos serviços especializados mencionados, os interessados devem comprovar sua condição de mãe, pai, tutor(a), curador(a) da pessoa com TEA, por meio da apresentação de documento oficial ou laudo médico que confirme tal vínculo.

Art. 3º - Incumbe à Rede Municipal de Saúde Pública verificar, no momento do atendimento, a documentação exigida pelo art. 2º, assegurando a aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará – Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 12 de março de 2025.

Eduardo Honorato Paulo-PDT
Vereador

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000

E-mail: camaramissaovelha@camaramissaovelha.ce.gov.br

Site: www.camaramissaovelha.ce.gov.br



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

JUSTIFICATIVA

A necessidade de assegurar um atendimento psicossocial prioritário à mães e pais que se dedicam ao cuidado integral de seus filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Missão Velha fundamenta-se em uma série de considerações.

Primeiramente, é reconhecido que o cuidado contínuo a pessoas com TEA exige uma abordagem multidisciplinar que não apenas foca na pessoa com a condição, mas também provê suporte robusto aos seus principais cuidadores, neste caso, mães e pais.

O projeto de lei proposto visa fortalecer o sistema de saúde pública municipal para garantir que mães e pais recebam o apoio psicossocial necessário, contemplando serviços de psicologia, psiquiatria, terapia

ocupacional e assistência social. Tal medida é de suma importância para mitigar os impactos emocionais e psicológicos enfrentados por esses cuidadores, promovendo um ambiente familiar mais saudável e sustentável.

Ademais, a relevância do suporte psicossocial estende-se além do bem-estar individual das mães e dos pais, refletindo positivamente na saúde pública e no bem-estar social como um todo. Famílias que recebem o apoio adequado tendem a demandar menos os serviços de emergência e hospitalares, resultando em uma economia significativa para o sistema de saúde pública e em uma melhor alocação de recursos.

Portanto, a implementação desta legislação não apenas reafirma o compromisso do Município de Missão Velha com a saúde mental e o bem-estar das famílias, mas também promove uma sociedade mais inclusiva.

Solicito, assim, o apoio dos colegas parlamentares a este projeto, que tem o potencial de transformar de maneira positiva a vida de muitas famílias, fornecendo-lhes o suporte necessário para enfrentar os desafios relacionados ao TEA com maior resiliência e esperança.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

JUSTIFICATIVA

O pleno acesso aos direitos e benefícios destinados a pessoas com deficiência permanente é fundamental para promover a isonomia e a inclusão em nossa sociedade. No entanto, um dos principais obstáculos enfrentados por essa população é a necessidade de renovar periodicamente os laudos médicos que atestam sua condição.

Essa exigência burocrática e onerosa impõe uma carga adicional de responsabilidade aos indivíduos que já enfrentam desafios significativos. Portanto, com o objetivo de garantir a dignidade e a autonomia dessas pessoas, propõe-se este Projeto de Lei, para tornar sem prazo determinado os laudos médicos e médico-periciais para deficiência permanente, algo que, se aprovado, gerará os seguintes benefícios:

1. Igualdade e não discriminação: O princípio fundamental de igualdade e não discriminação é estabelecida em nossa Constituição Federal, assim como em diversas leis e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Ao requerer a renovação periódica dos laudos médicos para deficiência, estamos impondo uma carga desproporcional e desnecessária às pessoas com deficiência permanente, enquanto outras pessoas não enfrentam a mesma exigência para manter seus direitos. Isso resulta em uma discriminação injusta e contrária aos princípios supramencionados.

2. Impacto financeiro e burocrático: A necessidade de renovar periodicamente os laudos médicos implica custos adicionais para as pessoas com deficiência, como consultas médicas e exames, além de demandar tempo e esforço para obter os documentos necessários, algo incrementado quando o solicitante recorre ao sistema público de saúde, sobrecarregando o mesmo. Essa exigência burocrática pode ser particularmente difícil para pessoas com mobilidade reduzida, dificuldades de transporte ou recursos financeiros limitados. Ao eliminar a necessidade de renovação periódica, estaremos simplificando o acesso aos direitos e benefícios, reduzindo a carga financeira e burocrática sobre as pessoas com deficiência e suas famílias.